



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 2292

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei 007/1997** - Cria o Fundo Municipal para proteção Ambiental e dá outras providências.
- **Decreto N.º 036, de 13 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre nomeação de Diretoria de Cobrança e Fiscalização do Município de Ibicoara-BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O+MVQ++PCFOGVW5KZ11VQW

**Leis**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara

LEI 007/1997

Cria o Fundo Municipal para proteção Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal para proteção do Meio Ambiente- FUMPROMAM, com a finalidade de gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos de proteção ao Meio Ambiente, no âmbito do Município.

Parágrafo único-O FUMPROMAM, ficará vinculado ao gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- O FUMPROMAM terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho Administrativo;
- II- Coordenador Executivo;

Parágrafo 1º- O Conselho Administrativo será composto por três membros do Conselho Municipal de proteção ao Meio Ambiente- COMAM, eleitos por maioria de 2/3(dois terços) dos votos.

Parágrafo 2º-Compete ao Conselho Administrativo:

- I- Representar o FUMPROMAM;
- II- Submeter à aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal a proposta Orçamentária anual e os planos trimestrais de aplicação dos recursos do fundo;
- III- Movimentar os recursos do fundo e acompanhar a sua aplicação;
- IV- Encaminhar relatório mensal das atividades ao chefe do Poder Executivo Municipal;
- V- Exercer outras atividades inerentes à função.

Parágrafo 3º- O coordenador Executivo será designado pelo chefe do poder Executivo, dentre servidores do quadro da Administração Pública Municipal, tanto quanto possível com experiência na área Administrativa-Financeira.

Parágrafo 4º- Compete ao Coordenador Executivo:

- I- Executar as atividades de apoio Técnico-Administrativo;
- II- Elaborar a proposta orçamentária anual, os planos trimestrais de aplicação e os relatórios mensais das atividades do Fundo;
- III- Executar outras atividades inerentes à função

Art.3º -O FUMPROMAM será suprido por recursos provenientes de:

- I- Orçamento Municipal;
- II- Convênios, acordos e contratos entre o Município e instituições públicas e privadas, Internacionais, Federais e Municipais, para repasses a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos de proteção ao Meio Ambiente;
- III- Multa e indenização por prática de ilícito ambiental;
- IV- Doações;
- V- Vendas de materiais, publicações e realizações de eventos
- VI- Aplicações financeiras;
- VII- Qualquer outra origem que lhe forem destinados.

Parágrafo 1º-Os recursos serão depositados obrigatoriamente em contas específicas, titulada pelo FUMPROMAM, aberta e mantida em estabelecimento bancário, de preferência oficial.

Parágrafo 2º-Os repasses financeiro do fundo ficam condicionados à prévia aprovação, pelo COMAM, dos programas e projetos devidamente especificados pelas entidades ou órgãos solicitantes.

Parágrafo 3º-Fica vedada a aplicação dos recursos em atividades estranhas às finalidades do COMAM.

Art.4º-A liberação de recursos financeiros do fundo dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade, em função do plano trimestral de aplicação;
- II- Prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo.

Art.5º-Compete ao chefe do poder Executivo Municipal a aprovação por proposta do COMAM, das prioridades para a aplicação e repasse dos recursos do Fundo.

Art.6º-Os beneficiários de recursos financeiros repassados pelo FUMPROMAM ficam obrigados à prestação de contas na forma da Lei.

Art.7º-A elaboração do orçamento do FUMPROMAM obedecerá ao disposto na Legislação Municipal pertinente.

Art.8º-O saldo do fundo, apurado no balanço do exercício financeiro será transferido para aplicação no exercício segu.

Art.9º-Caberá ao poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.10º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, 06 de março de 1997.

  
Arnaldo Silva Pires - Prefeito

## Decretos



DECRETO n.º 036, de 13 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Diretoria de Cobrança e Fiscalização do Município de Ibicoara-BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado, para executar as funções inerentes ao cargo de Diretor de Cobrança e Fiscalização do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Henrique Martins Xavier**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.694.715-30.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 13 de janeiro de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**  
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199